

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 26/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, determino e faço publico:

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 14 de dezembro de 2023, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 1111/23, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre a **“propriedade”, sita na Rua Comandante António Feio n.º 40, Almada, para que**, no prazo de **30 (trinta) dias** uteis, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em, darem início à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança que se verificam no edifício que coloca em risco os seus ocupantes, bem como, os transeuntes que se deslocam na via pública.

Mais ficam notificados, para, no prazo de **10 dias**, apresentar a autorização para a realização dos trabalhos efetuados no que respeita ao encerramento da varanda.

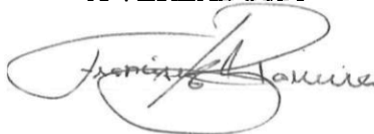
- Ficam ainda notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

- Sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no artigo 100.º do D.L n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do edifício, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas.

Almada, 6 de fevereiro de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA